PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA EXECUTIVA

LEI N. 2.026, de 12 de dezembro de 1991

SÚMULA: Altera a alíquota constante do art. 61 da Lei n. 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), com redação dada pelo art. 2º. da Lei n.1.257, de 05 de dezembro de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, EU EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. A alíquota constante do art. 61 da Lei n. 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), com redação dada pelo art. 2º. da Lei n. 1.257, de 05 de dezembro de 1.978, referente aos ítens II, III e IV do art. 58, será calculada à razão de 1,0 % do V.R.M.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

DR. ANTONIO GRASSANO JUNIOR
Prefeito

ALCIDES VICENTE
Secretário Municipal de Finanças

SE/ompb/

SECRETARIA
Publicado no Jornal
Cidade
Em 14/12/91
Funcionária

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.026, DE 12 de dezembro de 1991.

SÚMULA: Altera a alíquota constante do art. 61 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municipal), com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 1.257, de 05 de dezembro de 1978.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A alíquota coonstante do art. 61 da Lei nº 1.218, de 07 de dezembro de 1977 (Código Tributário Municip[al), com redação dada pelo art. 2º da Lei nº 1.257, de 05 de dezembro de 1.978, referente aos itens II, III e IV do art., 58, seracalculada à razão de 1,0% do V.R.M.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1992, revogando-se as disposições em contrário.

Arapongas, 12 de dezembro de 1991

Dr. Antonio Grassano Junior
Prefeito

Alcides Vicente
Secretário Municipal de Finanças

Ed. nº 868

SECRETARIA
PUBLICADO NO JORNAL
Gazeta da Cidade
Em 12/12/1991
FUNCIONÁRIO